



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 171/2023

EDITAL Nº 108/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DIVERSOS IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Assunto: Julgamento de recurso interposto por parte da empresa **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, contra sua inabilitação no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), a empresa **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, protocolou, recurso contra a sua inabilitação no referido certame.

Após análise, verificou-se que o recurso em questão estava intempestivo, uma vez que, até a data de 29/12/2023, o prazo recursal ainda não havia sido iniciado. Não obstante, motivados pelo interesse em aprofundar a discussão, procederemos à análise do material apresentado.

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

É cediço que a Administração Pública está, no âmbito das contratações públicas, adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que as condições e exigências estabelecidas pelo Edital deverão ser observadas tanto pelos participantes do certame, quanto pelo próprio Poder Público, não podendo desvincular-se deste.

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que o item 7.2.1.2 estabelece que o licitante (pessoa jurídica) participante deverá apresentar um rol de documentos de habilitação, ao qual transcrevemos abaixo:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

7.2.1.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.2.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

OBSERVAÇÃO: Prova de regularidade para com:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, da sede ou do domicílio do licitante;

c.3) Fazenda Municipal – Certidão Mobiliária, em nome da empresa proponente, expedida pela Prefeitura da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor na data de abertura do Envelope 02.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

7.2.1.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo até 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) **Declaração da licitante**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – **Anexo III**.

7.2.1.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93) DE PESSOA JURÍDICA:

a) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** fornecida pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo VIII deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- a1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
a2) O agendamento deverá ser marcado via telefone (19) 3824-3633, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 (com o servidor Luan);

OBSERVAÇÃO: A não apresentação do TERMO DE VISTORIA NÃO implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória.

b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, de que teve oportunidade de acesso às instalações do imóvel e de que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da realização da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato, conforme Anexo IX.

c) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.

d) **Declaração da licitante** de que concorda com os termos do presente edital na forma do ANEXO IV.

É fato que as exigências constantes dos editais de licitação, possuem o condão de preservar a integridade das contratações públicas, e servem para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que tem interesse em estabelecer relação com a Administração e é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias apresentando documentação em desacordo com as condições elencadas e exigidas no Edital e na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação.

No presente caso, o item que motivou a Inabilitação da recorrente foi que a empresa deixou de apresentar os documentos solicitados nos seguintes itens do edital: 7.2.1.2.1 a; b; c; d; e; 7.2.1.2.2. Logo, as alegações por parte da recorrente **NÃO MERECEM GUARIDA**.

O Edital de licitações é claro no sentido quanto aos documentos que devem ser apresentados, no caso de participação como Pessoa Jurídica, conforme previsto no Art. 28 a 31 da lei 8666 de 1993.

Esclarecida a motivação de sua **INABILITAÇÃO**, passaremos a comentar sobre os demais apontamentos do recorrente.

O recorrente alega ter cometido um "equivoco no cadastro", atribuindo-o a uma confusão durante o preenchimento dos dados do participante. No edital, explicitou-se a possibilidade de existência de dois tipos de participantes: "Pessoa Física" (item 7.2.1.1) e "Pessoa Jurídica" (item 7.2.1.2), cada um com requisitos distintos de documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

É evidente que, no caso do Microempreendedor Individual, para atender integralmente aos documentos de habilitação, ele deveria seguir as diretrizes do item 7.2.1.2, uma vez que não se trata de uma pessoa física e possui um número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas). Procurar ludibriar a Comissão de Licitações mediante interpretações inadequadas acerca da classificação de sua empresa, ferindo os princípios éticos do processo licitatório.

O licitante menciona, adicionalmente, o ato de saneamento das documentações de seus concorrentes. Todas as ocorrências foram devidamente registradas na ata do certame, sendo, ademais, concedida a oportunidade para que os licitantes presentes se manifestassem, contudo, nenhum deles optou por fazê-lo naquela ocasião. Importante destacar que a aplicação do princípio do formalismo moderado se deu em uma situação totalmente distinta, tanto em termos de complexidade quanto de erro material, o que não se assemelha à situação do recorrente, que, de fato, apresentou escasso conjunto de documentos de habilitação, tratando-se de uma situação juridicamente incomparável, impossível de saneamento.

O recorrente também alega que os envelopes foram "abertos de maneira que os licitantes não conseguiram ver", uma acusação de extrema gravidade. Entretanto, é importante salientar que durante a sessão, a Comissão de Licitação foi frequentemente compelida a chamar a atenção do recorrente que ingressava e saía da sala. Nesse contexto, em determinado momento o recorrente alegou verbalmente em determinado momento durante a sessão que a Comissão estava abrindo os envelopes de forma que o mesmo não conseguia enxergá-los. Vale ressaltar que, na posição em que o recorrente estava na sala, naquele momento ele conseguia visualizar o monitor do computador à sua frente. Foi comunicado a ele a possibilidade de mudar-se de lugar, caso desejasse se posicionar mais próximo da mesa onde os trabalhos estavam sendo conduzidos. Contudo, o licitante optou por permanecer em sua posição. Também destacamos que nenhum outro licitante expressou qualquer manifestação semelhante durante a sessão, em relação aos procedimentos de condução e abertura dos envelopes.

Salienta-se que todos os procedimentos transcorreram na Salão de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, sendo que todos os envelopes de habilitação foram abertos e minuciosamente examinados pela Comissão de Licitação. Posteriormente, foram disponibilizados para visualização e vistas (assinatura) por parte dos interessados, como atestado na imagem abaixo. Após esse período de exame, os documentos passaram a ser de responsabilidade do poder público. O recorrente alega a presença de um "advogado" em outra sala e a entrega dos documentos a ele "sem acompanhante". Entretanto, é relevante frisar que os documentos já haviam sido disponibilizados a todos os licitantes, inclusive ao recorrente. O Presidente da Comissão de Licitações os conduziu em uma breve reunião interna com o Setor Jurídico para finalizar a análise da abertura dos envelopes, referente a apresentação de certidão de um dos licitantes que constava inúmeros processos judiciais em seu nome, emitida pelo Poder Judiciário, em atendimento ao Item 7.2.1.1 c) do Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Nome Civil: EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA | CPF: 213.707.959-04

CNPJ: 33.140.989/0001-07 | Data de Abertura: 12/10/2024

Nome Empresa: 33.140.989 EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA

Capital Social: 10.000,00

Situação Cadastral Vigente: ATIVA | Data de Situação Cadastrel: 12/10/2024

Endereço Comercial: CEP: 13940-000 | Logradouro: RUA PARALELA | Número: 127 | Complemento: SALFACADORA | Bairro: GENTING | Município: ÁGUAS DE LINDÓIA | UF: SP

Situação Atual: Suspensão na condição de MEI

Período de Enquadramento como MEI: Período: 12/10/2024 | Fim:

Atividades: Fato de Anulação: Exatidão em sua situação fiscal | Situação Fiscal: Regularizada em relação a impostos | Atividade Principal (CNAE): 8511-10/01 - Lanchonetes, cafés de auto e semiservido | Outras Atividades Secundárias (CNAE): 5502-10/01 - Fabricação de alimentos e bebidas açucaradas e 5503-10/01 - Fabricação de alimentos açucarados para consumo doméstico

* Na imagem destacamos a rubrica do recorrente nos documentos de Habilitação.

Deve-se compreender que o município possui diversas atribuições além do atendimento exclusivo a esse certame, tomando inviável disponibilizar recursos exclusivos para esta licitação.

Diante do acima exposto a Comissão Julgadora de Licitações do município de Águas de Lindóia, conclui pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, devendo manter-se inalterado o julgamento proferido na Ata de Julgamento da Habilitação de 11/01/2024.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 01 de fevereiro de 2.024

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Priscila Comune Fiori
Membro CJL



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 171/2023

EDITAL Nº 108/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DIVERSOS IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Assunto: Julgamento de recurso interposto por parte da empresa **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, contra sua inabilitação no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Srs. Membros da Comissão,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pelo requerente **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações e inabilitações das empresas participantes do certame.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no Diário Oficial da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 01 de fevereiro de 2.024

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 171/2023

EDITAL Nº 108/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DIVERSOS IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Assunto: Julgamento de recurso interposto por parte da empresa **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, contra sua inabilitação no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela requerente **EDUARDO HENRIQUE MENDES VIEIRA** foi conhecido, mas quanto ao mérito **DESPROVIDO** devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações e inabilitações das empresas no presente certame.

Diante do exposto, fica marcada para o dia **16/02/2024 às 14h00min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial, ficando desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para nela comparecerem, lembrando que essa ocorrerá mesmo sem a presença de qualquer representante

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas os documentos que ensejaram o presente julgamento.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitação, bem como publicado no Diário Oficial.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL cotacao2.aguas@hotmail.com**

Águas de Lindóia, 01 de fevereiro de 2.024

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.